

<u>PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</u>

Palácio Municipai José Joaquim da Silva Filho



LEI N°. 3.894/2014.

EMENTA: Assegura a meia entrada e meia passagem aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia passagem nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.
- § 1º Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens e das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão.
- § 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.
- § 3º A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.
- § 4º Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.
- Art. 2º Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Pública do Município da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Assegura a meia entrada e meia passagem aos professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão, o pagamento de meia passagem nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.
- § 1º Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens e das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão.
- § 2º Para ter direito ao beneficio de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.
- § 3º A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas do Município da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.
- § 4º Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.
- Art. 2º Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Pública do Município Câmara municipal da vitória de Santo antão CASA DIOGO DE BRAGA



da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR - 1º SECRETÁRIO -

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO - 2º SECRETARIO –